PARECER N. 84, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 40, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui a "Semana Municipal de Saúde" e dá outras providências.
PROPONENTE(S): Vereador Edson Souza / MDB
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM:
23/05/23 às 10:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a "Semana Municipal da Saúde", a ser celebrada anualmente de 02 a 07 de Abril.

Afirma a Justificativa:

> "O combate ao sedentarismo é uma excelente estratégia para combater doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, colesterol, doenças cardiovasculares e outras enfermidades. Essas doenças são responsáveis por 71% das mortes no mundo, acometendo pessoas entre 15 e 70 anos. [...] Para que as informações cheguem até os cidadãos, é necessário que Poder Público Municipal se esforce para conscientizar os moradores da cidade. Por esse motivo, é extremamente oportuna a criação da "Semana Municipal da Saúde", a fim de oferecer o conhecimento e a preparação tanto para os agentes e administradores públicos, que serão bem preparados para a construção de políticas públicas que visam manter a saúde dos cidadãos, tanto para a sociedade em geral, que será informada da importância da qualidade de vida e da prevenção de doenças crônicas. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposição tem como objetivo a mobilização e a conscientização sobre a promoção da saúde e qualidade de vida, a orientação sobre a realização de atividades físicas frequentes, seus benefícios e o combate ao sedentarismo, a conscientização e orientação sobre doenças crônicas como diabetes, colesterol, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, câncer de mama e de colo de útero, acidentes vasculares cerebrais e etc, a promoção de politicas públicas para criar uma sociedade mais ativa, através de caminhadas, ciclismo, corridas, jogos e outras atividades de lazer, a qualificação de profissionais da saúde as ações de prevenção, diagnostico, orientação e tratamento de diversas doenças, a capacitação da comunidade para reconhecer os sintomas dessas doenças e atuar na melhoria da qualidade de vida e saúde.

A temática da semana que se pretende incluir no calendário de eventos municipal é de grande relevância, uma vez que busca atenção à saúde preventiva, em especial com foco na promoção de conscientização acerca da necessidade de atividades físicas frequentes, reconhecimento de doenças crônicas na fase inicial e melhoria da qualidade de vida, que, como sabemos, traz benefícios à saúde, beneficiando a comunidade como um todo.

O projeto está em consonância com o que dispõe o Art. 6°, *caput*, da Constituição Federal, que elenca a saúde como direito social do cidadão.

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, **a saúde,** a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No mesmo sentido, o Art. 196 da Constituição Federal dispõe ser direito de todos e dever do Estado, em todas as suas esferas e governo, o direito social à saúde:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 40/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 40/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de Maio de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Misael Junior
Vereador / PSC